DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6025/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118904/2012
PROTOCOLO	:	1366061
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 396/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 182/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS NOVOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL CAPACITADO.
CONTRATADA	:	TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.900,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS NOVOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL CAPACITADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012** - (peça 17 - fls. 1/7).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 182/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na extração de cópias com instalação de equipamentos reprográficos novos, de 1ª (primeira) qualidade e fornecimento de material necessário (toner e papel), garantia dos serviços, reparos, manutenção dos equipamentos e pessoal capacitado para operação dos equipamentos, atendendo a solicitação das Secretarias Municipal de Administração, de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 17 - fls.2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sujeito à prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 17 - fls.2).

O 1º Termo Aditivo (peça 27) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, promovendo um acréscimo quantitativo ao valor inicialmente contratado, correspondente a R$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), fazendo com que o valor final da contratação passasse ao montante de R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5206/2015** - (peça 43 - fls. 1/9).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8692/2015** - (peça 44 - fls.1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 182/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na extração de cópias com instalação de equipamentos reprográficos novos, de 1ª (primeira) qualidade e fornecimento de material necessário (toner e papel), garantia dos serviços, reparos, manutenção dos equipamentos e pessoal capacitado para operação dos equipamentos, atendendo a solicitação das Secretarias Municipal de Administração, de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

No curso da execução contratual fora celebrado o *1º Termo Aditivo* (peça 27), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 42.900,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 10.725,00
Valor Final Contratado	R$ 53.625,00
Valor Empenhado	R$ 53.625,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.625,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 53.625,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33 - fls. 8/8) *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) **regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Convite 182/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012**, celebrado entre o **município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Tec Mac Locação de Equipamentos LTDA – EPP** (CNPJ nº 04.126.931/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;
>
> b) **regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, bem como do Termo de Rescisão**, ambos referentes ao Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012, celebrado entre o **município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Tec Mac Locação de Equipamentos LTDA – EPP** (CNPJ nº 04.126.931/0001-91), como contratada, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do artigo 121, combinado ainda com o §4º do artigo 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> c) **regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012**, celebrado entre o **município de Três**

Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Tec Mac Locação de Equipamentos LTDA – EPP** (CNPJ nº 04.126.931/0001-91) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c a alínea "b" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do referido contrato, termo aditivo, procedimento licitatório e execução financeira**, nos termos do art. 120, I,II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite nº 182/2012*, a regular formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 182/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Tec Mac Locação de**

Equipamentos Ltda. – EPP, CNPJ/MF n.º 04.126.931/0001-91, representada pelo Senhor José Genésio Zanela, CPF/MF nº 203.272.269-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 396/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator